

Id:030E6B33CC36CEA1



Prefeitura Municipal de Pavussu

 CNPJ nº 01.612.679/0001-32  
 R. José Estelino da Silva, nº 142, Centro, CEP 44.340-000, Pavussu-PI  
 Contato: E-mail: gped@pavussu.com.br / pavussu@pavussu.com.br

PODER EXECUTIVO


 EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019-C  
 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2019-C

A Prefeitura Municipal de Pavussu/PI- CNPJ: 01.612.679/0001-32, torna público que firmou nesta data o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo com a seguinte empresa: Gomes Oliveira Contabil Ltda - ME (Acesso Municipal), CNPJ: 07.648.356/0001-85. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo constante na **Clausula Oitava** do Contrato ora aditado, com fundamento legal no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 31/12/2023. Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data da Assinatura: 30.12.2022. Contratante: Julimar Barbosa da Silva (Prefeito municipal de Pavussu/PI). Contratado: Gomes Oliveira Contabil Ltda - ME (Acesso Municipal).

Id:0471B0AC29C0CF5A


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 02.0902/2023

 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
 REFORMA DO CANTEIRO DA AVENIDA  
 JOÃO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE  
 ÁGUA BRANCA/PI, QUE ENTRE SI  
 FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 ÁGUA BRANCA E GIANNINI &  
 ALBUQUERQUE LTDA, NA FORMA  
 ABREVIADA.

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

**CONTRATADA:** GIANNINI & ALBUQUERQUE LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 34.318.351/0001-87, com endereço sito na Rua Auar Chalh, 996, sala 1, Santa Isabel, Teresina/PI, CEP: 64.053-900. fone:(86) 8130-0910; e-mail: cto@gerenharie@outlook.com.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CANTEIRO DA AVENIDA JOÃO FERREIRA**, regulado pelos princípios de direito público, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **REFORMA DO CANTEIRO DA AVENIDA JOÃO FERREIRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº. 8.666/93, art. 24, I, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 008/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

**III** - prestar os serviços objeto do contrato em estrita consonância com as especificações constantes do projeto;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios decorrentes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, em Elemento despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0019.2028.0000

FORTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 32.383,33 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviçosoger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço de serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado parcelar (única, em moeda nacional).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anterior, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificadas pelo CONTRATADO e aceitas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porvenientes devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RECURSÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob quaisquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato. E por restarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 09 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

GIANNINI & ALBUQUERQUE LTDA

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**Id:089B8115425EC830**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

**AVISO DE FATO RELEVANTE**

A Prefeitura Municipal de Água Branca-PI, através da Comissão Permanente de Licitações, informa que, em relação ao Pregões Eletrônicos 006/23, 007/23, 009/23, 010/23, 011/23, não serão consideradas as disposições dos itens abaixo: 9.11.1 Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE), no caso de medicamentos controlados, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 9.11.2 Licença Sanitária Estadual ou Municipal; por não guardarem relação com os objetos dos certames citados. Exclui-se da relação o Pregão nº 008/23, pois o mesmo foi alvo de impugnação.

Água Branca-PI, 09 de fevereiro de 2023

Aislan Alves Pereira  
Pregoeiro

**Id:1518F2508C38CC96**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº. 012/2023**

Interessado: Município de Água Branca (PI)  
Procedimento administrativo nº 001.0000240/2023  
Objeto: Aquisição de gás oxigênio.  
Preço estimado: R\$ 311.100,00  
Cadastro das Propostas: até 23 de fevereiro de 2023 às 07h30min.  
Abertura das Propostas: até 23 de fevereiro de 2023, a partir das 12h30min.  
Fase de Disputa de Lances: até 23 de fevereiro de 2023, a partir das 12h31min.  
Formulação de consultas e obtenção do Edital:  
Endereço Eletrônico: [www.bbrnetlicitacoes.com.br](http://www.bbrnetlicitacoes.com.br) e portal do TCE-PI:  
<http://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>  
Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.  
Endereço de Correio Eletrônico: [cpl.pmguaibranca@gmail.com](mailto:cpl.pmguaibranca@gmail.com)  
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 10 de fevereiro de 2023.

Aislan Alves Pereira  
Pregoeiro

**Id:01AB25BB6EACCD2D**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº. 013/2023**

Interessado: Município de Água Branca (PI)  
Procedimento administrativo nº 001.0000395/2023  
Objeto: Aquisição de material de eletrodomstios.  
Preço estimado: R\$ 2.189.135,71  
Cadastro das Propostas: até 23 de fevereiro de 2023 às 07h30min.  
Abertura das Propostas: até 23 de fevereiro de 2023, a partir das 13h30min.  
Fase de Disputa de Lances: até 23 de fevereiro de 2023, a partir das 13h31min.  
Formulação de consultas e obtenção do Edital:  
Endereço Eletrônico: [www.bbrnetlicitacoes.com.br](http://www.bbrnetlicitacoes.com.br) e portal do TCE-PI:  
<http://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>  
Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.  
Endereço de Correio Eletrônico: [cpl.pmguaibranca@gmail.com](mailto:cpl.pmguaibranca@gmail.com)  
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 10 de fevereiro de 2023.

Aislan Alves Pereira  
Pregoeiro



**Carimbo do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua imutabilidade e legitimidade.



**Instituto Verificador de Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.



**ISSN International Standard Serial Number**  
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)